

**LEI COMPLEMENTAR Nº 162, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.022**

*“Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 37 da Lei Complementar Municipal nº 157, de 03 de agosto de 2022, que dispõe sobre o plano de carreira, de empregos e de remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Pedra Bela, e dá outras providências”.*

**Álvaro Jesiel de Lima**, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a presente Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 37 da Lei Complementar Municipal nº 157, de 03 de agosto de 2022, que dispõe sobre o plano de carreira, de empregos e de remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Pedra Bela, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo terceiro:

*Art. 37 .....*

*§ 3º É vedado o acúmulo do auxílio alimentação aos servidores ocupantes de mais de um cargo ou emprego público no Município de Pedra Bela.*

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à consolidação da presente alteração na Lei Complementar nº 157/2022.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 13 de outubro de 2022

**ÁLVARO JESIEL DE LIMA**  
**Prefeito Municipal**

**Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.**